



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados no Prédio Sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DOS VALORES ESTIMADOS

- 2.1. Os valores referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos bimestralmente (a cada dois meses); já os custos com o fornecimento de peças para ar condicionado serão pagos apenas quando da sua utilização.
- 2.2. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento do Anexo I-A - Planilha de Custos Unitários; conforme pesquisas de preços praticados no mercado local, bem como o custo máximo unitário para o fornecimento de peças.
- 2.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 55.052,60 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$ 26.712,60 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos)** referente às manutenções preventivas e corretivas, e **R\$28.340,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais)**, referente a peças do item 15.7, uma vez que serão faturados por demanda e conforme solicitação da CONTRATANTE.
 - 2.3.1. O valor estimado bimestral referente às manutenções preventivas e corretivas é **R\$ 4.452,10 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço de engenharia comum, já que é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados no sistema CREA/CONFEA, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e os padrões de desempenho e qualidade são padronizáveis e podem ser bem definidos no edital.
- 3.2. A Resolução nº 417, de 1998, do Confea, que estabelece, em seu art. 1º, que "Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: (...) 13.09 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

Indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos” e a Resolução 1.010 de 2005 que estabelece que compete aos profissionais da área de Engenharia Mecânica a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de máquinas térmicas, máquinas frigoríficas e condicionamento de ar.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. Da justificativa para contratação:

4.1.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede da Reitoria do IF Sudeste MG justifica-se pela necessidade de manter os aparelhos em funcionamento e em perfeito estado, auxiliando na preservação da qualidade do ar em ambientes climatizados, minimizando o risco potencial à saúde em face a permanência prolongada dos servidores, estagiários e terceirizados nesses ambientes, contribuindo para o bem-estar, conforto e a realização das atividades.

4.1.2. Considerando que, a Reitoria, não possuem em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

4.1.3. A PORTARIA Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde determina que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

4.2. Do parcelamento do objeto

4.2.1. A contratação pretendida não foi dividida em lotes, estando em um único lote, por conta da interdependência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, onde o objetivo são os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento; uma eventual falha no fornecimento de peças ou no serviço de manutenção, poderá repercutir sobre o resultado final. O parcelamento do objeto foi descartado, por inviabilidade técnica e operacional, já que a falta de peças impossibilitará a realização dos serviços de manutenção, que trabalham interligados.

4.3. Da Anotação de Responsabilidade Técnica do Orçamento-base:

4.3.1. A elaboração do orçamento-base do objeto desta licitação não é considerada serviço de engenharia, pois se trata apenas da elaboração de um mapeamento de preços através de consulta ao mercado e, portanto, não exige a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme RESOLUÇÃO CONFEA N.º 425/1998.

5. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados nos locais em que os aparelhos se encontram instalados, no seguinte endereço:

- Rua Luz Interior, nº 360, Bairro Santa Luzia - CEP 36030-776 - Juiz de Fora - MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

5.2. Caso haja necessidade de retirada de aparelhos ou de componentes para conserto na sede da CONTRATADA, esta comunicará o fato à CONTRATANTE. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da CONTRATADA.

6. DA VISTORIA

6.1. A visita ao local dos serviços será FACULTATIVA.

6.1.1. Embora a visita técnica seja facultativa, a CONTRATADA será responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.

6.2. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

6.3. O agendamento e quaisquer informações referentes às visitas poderão ser obtidos junto à Diretoria de Expansão Institucional do IF Sudeste MG através do e-mail "grupo.expansao@ifsudestemg.edu.br".

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6. Justificamos a desnecessidade de vistoria obrigatória em razão de não existir nenhum empecilho técnico significativo para a execução do objeto que pudesse ser verificado durante uma visita. A vistoria pouco acrescentaria sobre o conhecimento que os licitantes têm acerca de suas obrigações, logo outros valores legais como a competitividade, se sobrepõem a necessidade da visita.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Todos os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

8.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.1.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT COM REGISTRO DE ATESTADO, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

8.1.2.1. Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado: simples comprovação de execução de serviços de manutenção de sistema de climatização.

8.1.2.1.1. A licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentado, o Anexo I-D – Modelo de Relação dos Serviços Executados pelos profissionais.

8.1.2.1.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem 8.1.2.1 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.1.2.1.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação com a apresentação do Anexo I-E – Modelo de Carta de Anuência Profissional.

8.1.3. No caso de consórcio a comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços seguirá os prazos determinados abaixo:

10.1.1. Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

10.1.2. Indicação dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de manutenção – até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

10.1.3. Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de manutenção – até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

10.1.4. Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Anexo I-C – Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços, - até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

10.1.5. Início dos serviços de manutenção preventiva – até 5 (cinco) dia úteis após a data de recebimento da Ordem de Serviço;

10.1.6. Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 10 (dez) dias úteis.

11. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

11.1. Os equipamentos de ar condicionado instalados na Reitoria do IF Sudeste MG são os seguintes:

Item	TIPO	FABRICANTE	CAPACIDADE (BTU's)	QUANTIDADE
1	CORTINA DE AR	VIX ONE	-	1
2	SPLIT CASSETE	HITACHI	36.000	1
3	SPLIT	DAIKIN	9.000	14
4	SPLIT	MIDEA	9.000	3
5	SPLIT	DAIKIN	12.000	6
6	SPLIT	MIDEA	12.000	4
7	SPLIT	DAIKIN	18.000	3
8	SPLIT	MIDEA	18.000	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

9	SPLIT	MIDEA	22.000	5
10	SPLIT	MIDEA	24.000	4
11	SPLIT	CARRIER	36.000	17
12	SPLIT	CARRIER	48.000	2
13	SPLIT	CARRIER	60.000	2
14	SPLIT	ELGIN	60.000	2

11.2. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria.

11.3. O sistema de climatização da Reitoria do IF Sudeste MG é composto por todos os equipamentos de refrigeração (evaporadoras e condensadoras) do tipo split piso-teto, split cassete, cortina de ar, vapoares e ainda drenos, suportes e estruturas de fixação de evaporadoras e condensadoras.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

12.1.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

12.1.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

12.1.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 12.1.4. às disposições legais federais e distritais pertinentes especialmente a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/1993;
- 12.1.5. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 12.1.6. às normas técnicas específicas, se houver;
- 12.1.7. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 12.1.8. à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 12.1.9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 12.1.9.1. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 12.1.9.2. à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 12.1.9.3. à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 12.1.9.4. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 12.1.10. à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 12.1.11. à PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 12.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se das ferramentas adequadas, com vistas a manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- 12.3. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
- 12.3.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - 12.3.2. zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - 12.3.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. As medições serão sempre que necessário, de acordo com o P.M.O.C.;
 - 12.3.4. observar as prescrições da PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 12.3.4.1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 12.3.4.2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 12.3.4.3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 12.3.4.4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 12.3.4.5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 12.3.4.6. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 12.4. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 12.5. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 12.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 12.7. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- 12.8. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 12.9. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 12.10. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built", acompanhados da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

Anotação de Responsabilidade Técnica. O prazo para entrega dos projetos “as built” é de até 20 (vinte) dias úteis após a modificação.

- 12.11. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 12.12. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 12.13. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 12.14. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 12.15. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 12.16. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 12.17. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.18. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 12.19. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 12.20. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 12.20.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 12.20.2. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- 12.20.3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- 12.20.4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- 12.20.5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.
- 12.21. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 12.22. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.23. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.24. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 12.25. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 12.26. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 12.27. Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.
- 12.28. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos aparelhos nos referidos testes.
- 12.29. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 13.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 13.2. Os serviços de manutenção preventiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Reitoria do IF Sudeste MG, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 11.1.
- 13.3. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e do Ministério da Saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.
- 13.4. As visitas de manutenção preventiva serão executadas entre os dias 1º e 20º do mês, no horário das 08:00 as 17:00 horas, conforme **cronograma** a ser apresentado pela CONTRATADA. Tais serviços deverão ser supervisionados por responsável do quadro de pessoal da CONTRATADA ou por ela designado.
- 13.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para que a manutenção preventiva de todo o sistema de climatização ocorra em no máximo **10 (dez) dias úteis**.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 13.6.1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – P.M.O.C;
 - 13.6.2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - 13.6.3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no P.M.O.C; e
 - 13.6.4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios bimestrais.
- 13.7. A manutenção preventiva, deverá seguir as orientações do P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo: identificação do local e unidade da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT.
- 13.8. O P.M.O.C deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas e pelo responsável técnico da CONTRATADA, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- 13.9. O P.M.O.C deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 13.10. Segue a especificação das rotinas periódicas mínimas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

3523/GM e NBR 1397/2014 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

13.10.1. A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com PERIODICIDADE BIMESTRAL, para execução de serviços de limpeza, lubrificação, vedação de componentes elétricos, vedação de aparelhos, recargas de gás, trocas de óleo, recargas de gás refrigerantes, bem como os serviços abaixo relacionados, quando necessário:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	INSPEÇÃO GERAL
1.1	Verificar fixações, ruídos, vibrações, vazamentos e isolamentos
1.2	Limpeza interna e externa de evaporador.
1.3	Verificar grades de ventilação/ exaustão.
1.4	Medir o diferencial de pressão.
1.5	Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
1.6	Verificar válvula reversora
1.7	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
1.8	Revisão dos controles remotos e substituição de pilhas/ baterias, se necessário
1.9	Verificação de vazamento de gás nas tubulações
1.10	Verificação e limpeza das evaporadoras (vapoar)
2.0	COMPRESSOR
2.1	Medição da pressão de sucção
2.3	Medição da pressão de descarga
2.4	Verificar atuação dos pressostatos
2.5	Verificar medição das correntes
2.6	Verificar elasticidade dos coxins de borracha
2.7	Verificar vazamento de óleo
2.8	Verificar folga do eixo dos motores elétricos
2.9	Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina
2.10	Verificar operação do sensor de temperatura
3.0	CIRCUITO REFRIGERANTE
3.1	Controlar carga de gás
3.2	Verificar e eliminar vazamentos
3.3	Medir superaquecimento do circuito refrigerante e ajustar se necessário
3.4	Medir subaquecimento do circuito refrigerante e ajustar se necessário
3.5	Verificar e corrigir isolamento das tubulações
4.0	VENTILADORES DO EQUIPAMENTO
4.1	Medir tensão dos motores
4.2	Medir corrente dos motores
4.3	Limpar rotores
5.0	SERPENTINA EVAPORADOR
5.1	Limpeza do dreno
5.2	Limpeza da bandeja
6.0	SERPENTINA CONDENSADOR
6.1	Limpeza aletado
6.2	Limpeza dreno
6.3	Limpeza bandeja
7.0	FILTROS DE AR
7.1	Inspecionar, limpar e eliminar sujeira, danos e corrosão
7.2	Verificar e eliminar as frestas dos filtros
7.3	Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

	filtrante.
7.4	Substituição dos filtros descartáveis
8.0	COMPONENTES ELÉTRICOS
8.1	Inspeção geral – Verificar aperto, contato e limpeza
8.2	Verificar autuação e regulação do termostado / chave seletora
8.3	Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases
8.4	Verificar aquecimento dos motores
8.5	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
8.6	Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
8.7	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
8.8	Verificar instalação elétrica
8.9	Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal
8.10	Verificar apertos de todos os terminais elétricos das unidades, evitando possíveis maus contatos
9.0	GABINETES
9.1	Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
9.2	Verificar isolamento térmico do gabinete
10	DRENOS EXTERNOS
10.1	Realizar limpeza dos drenos
10.2	Verificar fixação dos drenos externos
10.3	Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno

13.10.2. A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.0	INSPEÇÃO GERAL
1.1	Medir pressões de equilíbrio
1.2	Medir pressões de funcionamento
2.0	COMPRESSOR
2.1	Verificar aperto e contato dos bornes e conexões
2.2	Verificar fiação de alimentação
3.0	CIRCUITO REFRIGERANTE
3.1	Verificar estado das tubulações (amassamento)
4.0	VENTILADORES DO EQUIPAMENTO
4.1	Verificar e acertar desbalanceamento
5.0	COMPONENTES ELÉTRICOS
5.1	Checar todos os cabos quanto a deterioração e todos os contatos (terminais) elétricos quanto ao aperto e corrosão
5.2	Verificar estado e aquecimento dos cabos
5.3	Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue.
6.0	GABINETES
6.1	Verificar e eliminar pontos de ferrugem
7.0	SISTEMAS DE FIXAÇÃO
7.1	Verificar elementos de fixação como mão-francesas, gaiolas, parafusos, tirantes

13.10.3. A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com PERIODICIDADE SEMESTRAL, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	INSPEÇÃO GERAL
1.1	Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador; unidade condensadora exposta à carga térmica.
2.0	COMPRESSOR
2.1	Verificar atuação dos pressostatos
2.2	Verificar sobrecarga nos dispositivos de proteção
3.0	CIRCUITO REFRIGERANTE
3.1	Verificar e trocar, se necessário, o filtro secador
3.2	Verificar funcionamento de válvulas de expansão
3.3	Verificar ventiladores do equipamento
3.4	Verificar rolamento dos motores
4.0	SERPENTINA EVAPORADOR
4.1	Limpeza do aletado
5.0	COMPONENTES ELÉTRICOS
5.1	Regulagem de relés de sobrecarga
5.2	Verificar funcionamento dos controles/ intertravamentos

13.10.4. A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com PERIODICIDADE ANUAL, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	SISTEMAS DE FIXAÇÃO
1.1	Eliminar pontos de corrosão, aplicação de pintura anticorrosiva e pintura dos elementos de fixação como mão-francesas, gaiolas, parafusos, tirantes.

13.11. Os quadros acima especificam as atividades mínimas que a rotina de manutenção preventiva deve compreender. A CONTRATADA deverá considerar para a elaboração de sua proposta e do P.M.O.C todos os serviços necessários para garantir o perfeito funcionamento de todo sistema de climatização da edificação.

13.12. As atividades especificadas ou outras não mencionadas e que forem necessárias podem ser realizadas com periodicidade inferior a mínima determinada, conforme especificado no P.M.O.C.

13.13. Além destas atividades, o P.M.O.C deverá compreender também as rotinas previstas nos manuais dos fabricantes, na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/2014.

13.14. Verificando a existência de defeitos ou inconformidades durante as inspeções de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá corrigir prontamente a falha a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

14. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1. Os serviços de manutenção corretiva tratam da execução todos os procedimentos necessários a recolocar os aparelhos defeituosos, em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 14.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-los em perfeitas condições de funcionamento.
- 14.3. Os serviços de manutenção corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Reitoria do IF Sudeste MG, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 11.1.
- 14.4. No caso de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.
- 14.5. No caso de serviços de manutenção corretiva com troca das peças especificadas em 15.7, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após aprovação das peças pela fiscalização.
- 14.6. O término da manutenção corretiva do equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE. Caso não aceita a justificativa a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso e colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.
- 14.7. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- 14.8. A requisição de serviços de manutenção corretiva poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).
- 14.9. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos aparelhos.
- 14.10. Já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes, não podendo a CONTRATADA cobrar por esses serviços, inclusive quando da substituição das peças constantes no item 15.7.
- 14.11. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos aparelhos nos referidos testes.

15. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 15.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 15.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 15.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 15.4. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 15.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 15.6. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas para controle remoto. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 15.7. Somente as seguintes peças não se acham compreendidos nos serviços de manutenção corretiva:
- 15.7.1. compressor para ar condicionado;
 - 15.7.2. motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
 - 15.7.3. placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado).
- 15.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, bem como pelas peças de reposição não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva, que são: I – compressor de ar condicionado; II - motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado) e III - placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado), a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimento quando da necessidade de substituição das citadas peças:
- 15.9. A solicitação das peças não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva (compressor, motor ventilador e placa de comando) deverá ser formalizada pela CONTRATADA, por e-mail,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

por intermédio de emissão de Formulário de Solicitação de Peças (FSP), conforme modelo constante no Anexo I-B, para aprovação da fiscalização.

- 15.10. O fiscal do contrato deverá autorizar através do Formulário de Solicitação de Peças (FSP) o fornecimento da peça, que deverá ser fornecida no mesmo valor ofertado na licitação, encaminhando à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas e providências cabíveis.
- 15.11. Para o pagamento dos gastos com as peças relacionadas no item 15.7 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir/apresentar nota fiscal de venda de material/peças e anexar o Formulário de Solicitação de Peças (FSP) com a autorização da fiscalização, os valores devem estar em conformidade com os valores licitados.
- 15.12. As peças substituídas deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada das peças.
- 15.13. As peças relacionadas no item 15.7 deste Termo de Referência, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo fiscal do contrato por meio do Formulário de Solicitação de Peças (FSP).
- 15.14. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, podendo ser prorrogado o prazo de entrega desde que aceito pela CONTRATANTE. Caso não aceite a justificativa, a CONTRATADA deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.
- 15.15. **A substituição das demais peças, inclusive gás para os aparelhos de ar condicionado estão compreendidas nos serviços de manutenções preventiva e corretiva e serão repostas sem custos para a CONTRATANTE, incluso os aparelhos com a tecnologia INVERTER.**
- 15.16. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 15.7, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

16. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A execução dos serviços será iniciada quando da emissão da ordem de serviço.
- 16.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 16.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia dos serviços e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 17.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, inclusive as manutenções preventivas, a contar da data da realização dos serviços ou da instalação do equipamento. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
- 17.2. Todos os componentes destinados à reparação dos aparelhos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 18.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE e ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 18.3. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Bimestral, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, citando no mínimo os seguintes aspectos:
- 18.3.1. Discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram executados;
- 18.3.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;
- 18.3.3. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que estejam dependendo de solução por parte da CONTRATANTE;
- 18.3.4. As peças, acessórios, materiais e componentes substituídos por defeito ou desgaste;
- 18.3.5. Se for o caso, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 18.3.6. Parecer sobre as condições de conservação, desgaste e funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;
- 18.3.7. Outros que julgar necessário para o diagnóstico preciso;
- 18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da CONTRATANTE.
- 18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 18.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 18.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 18.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 18.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 18.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança.
- 18.18. Utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços de manutenção. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas descritas no item 4 deste Termo de Referência.
- 18.19. Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.
- 18.20. Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados e utilizar somente ferramentas, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.
- 18.21. Verificar todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos dos aparelhos ou de seus componentes.
- 18.22. Orientar os seus empregados para que anotem e comuniquem toda e qualquer anormalidade e/ou demais fatos dignos de registro. Estes profissionais deverão:
- 18.22.1. Atender, com responsabilidade e presteza, às solicitações que lhes forem dirigidas durante o expediente de trabalho; e
- 18.22.2. Portar em lugar visível crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- 18.23. Proteger os móveis, documentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, afim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 18.24. Manter o local do serviço limpo, efetuando tanto a limpeza grossa quanto fina no período de manutenção.
- 18.25. Providenciar para que, após os serviços, todos os ambientes fiquem exatamente como estavam antes da execução dos serviços.
- 18.26. Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 18.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 18.28. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas das edificações da CONTRATANTE.
- 18.29. Diligenciar para que os empregados ou prepostos tratem o pessoal da CONTRATANTE com atenção e cordialidade, disposto de profissionais que demonstrem criatividade, agilidade, organização, educação no trato com pessoas, discernimento, senso de responsabilidade, controle emocional e espírito de equipe.
- 18.30. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 18.31. Apresentar para avaliação e aprovação da fiscalização todas as peças que serão instaladas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 19.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 19.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 19.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 19.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme normativas vigentes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

- 20.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 20.1.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 20.1.3. usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 20.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 20.1.5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 20.1.6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;
- 20.1.7. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 20.2. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la.
- 20.3. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - 20.3.1. que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 20.3.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 20.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

21. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 21.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 21.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/ 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 22.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. não mantiver a proposta.

22.2. As sanções previstas são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 da Lei nº 10.520 de 14 de julho de 2002.

22.3. POR ATRASO:

22.3.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, o Instituto poderá aplicar multas moratórias por descumprimento dos prazos previstos no item 10 deste Termo de Referência.

22.3.2. Serão aplicadas as multas moratórias na eventualidade de existir o atraso injustificado na execução do Contrato, independentemente das demais sanções que poderão ser imputadas à Contratada.

22.3.2.1. **Por atraso no início da execução dos serviços, logo após a emissão da Ordem de Serviço:** multa de até 0,1% (*um décimo por cento*) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia após a data de recebimento da Ordem de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

22.3.2.2. **Pelo atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos previstos item 10 deste Termo de Referência e no cronograma de execução dos serviços:** multa de até 0,1% (*um décimo por cento*) ao dia, que incidirá sobre o valor total dos pagamentos bimestrais previstos no contrato.

22.4. POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO

22.4.1. Será configurada inexecução parcial do objeto quando a Contratada não cumprir quaisquer das obrigações ou cláusulas especificadas neste Projeto Básico e/ou seus anexos e/ou no Edital e/ou no Contrato.

22.4.1.1. **Pela inexecução parcial do objeto:** multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

22.5. POR INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO

22.5.1. Pela inexecução total do objeto: multa de até 15% (*quinze por cento*) sobre o valor total do contrato.

22.5.1.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando a Contratada não iniciar os serviços em até **35 (trinta e cinco) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação da sanção especificada em 22.3.2.1.

22.6. A multa será formalizada após regular processo administrativo e será executada:

22.6.1. Mediante quitação do valor da penalidade por parte da Contratada em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;

22.6.2. Mediante desconto no valor da garantia contratual depositada do respectivo contrato;

22.6.3. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

22.6.4. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. Se, decorridos mais de 35 (trinta e cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço, a Contratada não der início aos serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.

22.9. Decorridos mais de 20 (vinte) dias de atraso para conclusão dos serviços previstos para o bimestre, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.

22.10. Toda sanção aplicada será anotada no SICAF.

22.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento da Contratada, pelo mesmo prazo, do SICAF.

22.12. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

22.13. Os prazos referidos neste Projeto Básico só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

23. DOS ANEXOS

23.1. ANEXO I-A – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

23.2. ANEXO I-B - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PEÇAS

23.3. ANEXO I-C – MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.4. ANEXO I-D – MODELO DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS
PROFISSIONAIS

23.5. ANEXO I-E – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PROFISSIONAL

Juiz de Fora, 18 de setembro de 2017.

ANA CAROLINA LOPES DUARTE
DIRETORA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL – PORTARIA-R Nº 544/2015